

TERMO SIMPLIFICADO DE PRÊMIO CULTURAL 024/2020-SEMCULT.

TERMO SIMPLIFICADO DE PRÊMIO CULTURAL-TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT, E ANTONIO REIS COUTO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.171.939/0001-32, com sede à Praça Coronel Horácio, n.º 70, Bairro Centro – CEP: 68750-000, nesta cidade de CURUÇÁ-PA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Jefferson Ferreira de Miranda, CPF n.º 617.679.722-53, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Niltilene Pereira Gomes**, CPF n.º. 715.091.942-15 e RG n.º. 4232864-PC/PA, residente e domiciliada à Travessa sete de setembro s/n, Bairro Piauí, CEP: 68750-000 - CURUÇÁ-PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, **A(O) SR.(A) ANTONIO REIS COUTO DOS SANTOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n.º 131.560.042-00 e RG n.º 5231520 – PC/PA, residente na Rua Principal N 70 na Comunidade de Beira Mar-CURUÇÁ-PA, **representante DA FOTOGRAFIA LÉO FOTOS**, doravante denominada **SEGUNDO(A) ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE PRÊMIO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do EDITAL DE PRÊMIO- LEI ALDIR BLANC-Curuçá- PARÁ, publicado no SITE Oficial da Prefeitura de Curuçá, bem como no mural da 'PMC e da Sec. Municipal de Cultura-SEMCULT na **Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; no Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Municipal n.º 147/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente termo tem por objeto o repasse do subsidio referente ao inciso III - Editais, chamadas pública, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, da Lei n.º 14.017/2020, que o município de Curuçá, concede ao (à) proponente

Antonio Reis Couto Santos

para execução do Projeto devidamente aprovado na Seleção do EDITAL DE FOMENTO - LEI ALDIR BLANC-CURUÇÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SEMCULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção do Inciso III;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o (a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMCULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

II – DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Curuçá, em até **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento do Subsídio.
- e) Publicar em Mídia Social (internet), fotos/vídeos da execução do Projeto.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura de Curuçá, Secretaria municipal de cultura e da Lei Aldir Blanc em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do

Apontado Santa

crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/SECRETARIA DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”, ALDIR BLANC.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo (a) PROPONENTE sob supervisão da SEMCULT, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)**, a ser pago em parcela única e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

02.06 - Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

3.3.90.31.99 - Outras premiações.

13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc - C/C 66548-7 - Agência: 0708-0 B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo, a importância de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)**

Parágrafo Único - O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 147/2020.

CLÁUSULA OITAVA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aldir Blanc

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o prazo de 60 dias, de Relatório Simplificado de Atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá constar relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, sendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, links e comprovantes das despesas realizadas no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SEMCULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO poderá ser:

II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidades na execução do projeto;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretaria de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Antônio do Santos

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SEMCULT, no Portal da Transparência da Prefeitura de Curuçá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curuçá – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADOS DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADAS DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Curuçá (PA), 18 de Novembro 2020.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Niltilene Pereira Gomes

NILTILENE PEREIRA GOMES

Secretária Municipal de Cultura

Antonio Reis Couto dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO/COLETIVO

Testemunhas:

Mario O. Ferreira de Paiva

Nome:

CPF: 108.390.202-44

Gen Pinto da S. Lima

Nome

CPF: 721.218.312-15

Antonio Reis Couto dos Santos